



Ao Exmo. Sr.

12/2024

Lídio de Azevedo Mendes

Presidente da Câmara de Vereadores

Santana do Livramento - RS

REQUERIMENTO Nº ____

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por intermédio deste, fulcro no art. 117, da Resolução 1.252/2016, vem, por intermédio desta solicitar o presente REQUERIMENTO:

- Tendo em vista os prazos da LDO - Lei nº 8.176/2023, inclusive considerando o teor do Art. 27¹, caso alguma emenda tenha impedimento de ordem técnica, requeremos que seja encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, a presente sugestão, para que solicitem informações sobre o status de andamento das emendas impositivas destinadas em 2023, para execução em 2024, de todos os vereadores desta Casa.

Sendo o que tinha para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sant'Ana do Livramento, 17 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

¹ Art. 27. No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;

II - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II o Poder Executivo consolidará as indicações desimpedidas e, se necessário, iniciará processo administrativo dos créditos adicionais para o atendimento;

IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado, de forma discricionária, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Após o término do prazo previsto no inciso II do caput as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo e, após o término do prazo previsto no inciso IV o Poder Legislativo não deliberar sobre os projetos de lei, as emendas impositivas não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

